

CONTRATO DE ADESÃO

FENIX BRASIL - CNPJ.: 23671284000143

DADOS DO ASSOCIADO

NOME:	CPF:	LOGRADOURO:
NUMERO:	BAIRRO:	ESTADO:
CIDADE:	TELEFONE CELULAR:	EMAIL:

DADOS DO VEICULO

PLACA:	ID EXTERNO:	CHASSI:
VALOR FIXO BOLETO:	VALOR FIPE:	ANO MODELO:
MARCA:	MODELO:	PARTICIPACAO:

PRODUTOS DO PLANO CONTRATADO

CITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTRATADOS NA ADESÃO

CONTRATO

Fênix Brasil:

Associação de Proteção a Veículos Particulares e de Aluguel do Brasil, localizado à Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, 410-B – 57046-295 – Serraria – Maceió – AL, inscrita no **CNPJ**: 236712840001-43 e registro no cartório: 6391338 - 4.º ofício de notas e 1º RTDPJ de Maceió, denominada de **Fênix Brasil**, e com regional no estado de Sergipe, localizado à Rua Rio Grande do Sul, N.º 170 – Sala 4, CEP 49075-510, Siqueira Campos, Aracaju–SE, têm entre si justos e avençados o presente contrato de filiação, mediante cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO E FINALIDADE

1.1 A Fênix Brasil, uma associação privada e sem fins lucrativos, com garantia mútua, sendo institucionalizada com a finalidade precípua de garantir aos seus associados, em eventual ocorrência de acidente ou evento de roubo/furto, ou fenômenos da natureza, o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e das despesas ocorridas, devidamente comprovadas, decorrente dos riscos cobertos e relativos ao veículo objeto deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 Os benefícios descritos neste termo aplicam-se unicamente a eventos ocorridos no território nacional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIO

3.1 O presente contrato de filiação abrange aos veículos particulares e públicos sob condução do associado e/ou Motoristas Auxiliares devidamente cadastrados e comprovados com documentação pertinente atualizada.

4. CLÁUSULA QUARTA – FILIAÇÃO

4.1 A filiação dá-se no ato da Assinatura do contrato de adesão, acompanhado do pagamento do sinal e da assinatura da ficha de inscrição (PROPOSTA DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO), ficando o associado ciente de todas as suas cláusulas, obrigando-se imediatamente a cumpri-las integralmente.

4.2 A Fênix Brasil tem um prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para analisar a condição de aceitação da proposta de admissão do novo Associado. Caso o novo associado não seja aceito, receberá de volta qualquer quantia paga à Fênix Brasil a título de adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS DE SOCORRO MÚTUO

Garantidos danos totais e parciais, causados ao veículo objeto do termo de adesão, decorrente de:

5.1 Acidentes de trânsito, tais como colisão, capotagem, abalroamento ou queda acidental, desde que ocorridos dentro das normas legais.

5.2 Roubo ou furto total do veículo protegido devidamente registrado através de ocorrência policial. (Boletim de Ocorrência – BO), acompanhada da respectiva certidão expedida pela delegacia de roubos e furtos de veículos - DRFV ou órgão competente.

5.3 Incêndio acidental, desde que comprovado mediante perícia policial realizada por órgãos competentes municipais, estaduais ou federais.

5.4 Perdas e danos causados por furacões, ciclones, terremotos, maremotos, enchentes, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

5.5 São também indenizáveis os pneus, câmaras e para-brisas desde que os danos sejam decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento ou queda acidental, sendo pagos proporcionalmente ao desgaste e em caso de pneu novo, mediante a apresentação de nota fiscal. Para os fins deste contrato, consideram-se novos os pneus até 03 (três) meses de sua aquisição, devidamente comprovada mediante apresentação de sua nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

6.1 Para os veículos das categorias Táxi ou Aplicativo de Mobilidade Urbana é disponibilizado benefício de diárias pela quantidade de dias a depender do plano escolhido no ato da adesão, a partir do 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos documentos de habilitação do benefício, sendo este benefício concedido 1 (uma) vez por período de adesão anual (12 meses). Para essas diárias serão consideradas apenas os dias úteis, ou seja, excluindo-se então os domingos, feriados e dias santificados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULO RESERVA

7.1 Para os veículos da categoria de uso particular fica garantido o benefício do veículo reserva por um período de acordo com o plano contratado no ato da adesão, sendo este benefício concedido 1 (uma) vez por período de adesão anual (12 meses). Este benefício será liberado a partir do 3º (terceiro) dia útil após a entrega dos documentos de habilitação do benefício.

7.2 É disponibilizado, apenas, para uso do associado cadastrado ou do Motorista Auxiliar devidamente cadastrado, ou seja, em nenhuma circunstância está autorizada a utilização do veículo reserva para sub-locação ou disponibilização a outros condutores.

7.3 A Fênix Brasil assumirá todas as despesas de locação do veículo reserva, incluindo as taxas de seguro do veículo perante a empresa locadora, em contrapartida o veículo passa a ser de inteira responsabilidade do associado durante sua utilização, de forma que o associado deverá assumir as despesas e taxas extras provenientes dele durante o período de locação, como multas, danos/avarias, combustível, limpeza, e diárias extras, caso o veículo seja devolvido após o horário determinado.

7.4 No caso de veículo de uso particular, caso haja preferência por parte do associado, poderá ser revertido o benefício do carro reserva pelo benefício de diárias, considerando-se apenas os dias úteis, ou seja, excluindo-se então os domingos, feriados e dias santificados.

8. CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS DO VIDRO GARANTIDO

8.1 É concedido nos casos de danos ao para-brisa dianteiro, vidro traseiro (vigia), vidros laterais (janelas), faróis principais, lanternas e retrovisores externos, de acordo com o plano escolhido no ato da adesão, independente de acidente e somente para os casos em que os danos ocorram após 30 dias do início de vigência do presente termo de filiação. Será cobrada cota de participação incidente sobre o valor da peça, de acordo com o plano contratado, devendo o associado efetuar o pagamento previamente à realização do serviço. O custo de instalação desse benefício será de inteira responsabilidade do associado. O associado deverá seguir a orientação da Fênix Brasil para encaminhamento aos fornecedores credenciados. Este benefício é limitado a uma utilização por ano de cada item. Caso o associado deseje, cabe ainda o recurso de ressarcimento do benefício, desde que sejam seguidas as regras e orientações padrões estabelecidas pela Fênix Brasil no Manual do Associado.

8.2 Este benefício não contempla acessórios de qualquer natureza, tais como moldura, engenho, manutenção de equipamento com função retrátil, etc. O benefício do vidro garantido não contempla a troca de teto solar, faróis auxiliares (milha) e/ou piscas auxiliares.

8.3 Para todos os benefícios aqui garantidos deve ser seguido a originalidade do veículo objeto da proteção veicular.

9. CLÁUSULA NOVA - RISCOS E PREJUÍZOS NÃO INCLUSOS

Não estão cobertos pelo presente termo de adesão:

9.1 Desgastes, depreciação pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, falhas de material, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica e defeitos de fabricação;

9.2 Avarias não relacionadas com o acidente coberto;

9.3 Vibração, efeitos da corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

9.4 Danos causados à cargas transportadas no veículo, assim como danos à carroceria;

9.5 Danos causados a acessórios de som, imagem ou de qualquer natureza, tais como teto solar, rodas de liga leve, kit de gás, equipamentos de som;

9.6 Danos à blindagem;

9.7 Danos à dispositivos rastreadores/bloqueadores instalados no veículo;

9.8 Danos nos pneus que não sejam decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento ou queda acidental;

9.9 Perdas ou danos causados ao veículo pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;

9.10 Roubo e/ou furto parcial, de qualquer parte, peça, equipamento ou acessório do veículo, inclusive do kit gás;

9.11 Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos praticados pelo associado ou condutor autorizado e cadastrado, pelos seus beneficiários ou representantes legais;

9.12 Acidentes pessoais de passageiros, bem como os casos de morte ou invalidez permanente;

9.13 Danos ao veículo objeto do contrato que tenham sido causados e assumidos por terceiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

10.1 Será devido pelo associado o pagamento da cota de participação em qualquer hipótese de evento, incluindo perda total, devendo o valor ser pago previamente ao início da realização do serviço de recuperação do veículo ou deduzido do valor a ser indenizado ao associado no caso de perda total;

10.2 A Cota de Participação será acrescida de 50% do valor contratado no caso do segundo evento ocorrido na vigência do termo anual;

10.3 Nos casos de PT – perda total do veículo, assim atestado pelo órgão competente, além da cota de participação ficará o associado obrigado a efetuar a quitação total do saldo remanescente do tempo do contrato;

10.4 Caso o veículo envolvido em acidente receba notificação de “pequena ou média monta” (veículo passível de recuperação) pela perícia de trânsito, todas as despesas necessárias ao procedimento da baixa da monta serão de inteira responsabilidade do Associado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EVENTO

11.1 Danos parciais:

11.1.1 CNH do associado e/ou CNH do motorista auxiliar;

11.1.2 Boletim de ocorrência policial (original), independentemente se terceiros envolvidos venham a lavrar Boletim de Ocorrência Policial em seu nome;

11.1.3 Cópia do CRVL do veículo atualizado no exercício;

11.1.4 Laudo pericial do veículo oriundo da polícia técnica (SMTT, BPTRAN, PRF) e exame de embriaguez;

11.1.5 Fotos do veículo acidentado em vários ângulos diferentes;

11.1.6 Comprovante de residência atualizado.

11.2 Danos totais:

Além da documentação conforme o item anterior, o associado deverá ainda providenciar:

11.2.1 Documento único de transferência assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

11.2.2 Comprovantes de pagamentos de IPVA, DPVAT, multas, taxas, assim como CND (certidão negativa de débito) junto ao DETRAN;

11.2.3 Chave do veículo acompanhada do manual do proprietário;

11.2.4 Certidão de não localização ou não recuperação do veículo em caso de roubo ou furto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1 Danos parciais:

- 12.1.1 Deverá reportar o acidente imediatamente à Fênix Brasil, informando a localização do acidente para possível perícia e enviando fotos dos danos, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do evento, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização;
- 12.1.2 Terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do evento, para disponibilizar toda a documentação necessária para abertura do processo de indenização do evento;
- 12.1.3 A reparação do veículo será realizada através de oficina credenciada à Fenix Brasil;
- 12.1.4 Nos casos de reparação do veículo poderão ser utilizadas peças genuínas ou similares, novas, usadas de procedência ou em processo de remanufatura, desde que em excelente estado de uso e conservação;
- 12.1.5 O processo de reparação aos danos do veículo poderá ser transformado em indenização a ser paga em espécie ao associado, caso haja interesse e negociação das partes.

12.2 Danos totais:

- 12.2.1. Deverá reportar o acidente imediatamente à Fênix Brasil, informando a localização do acidente para possível perícia e enviando fotos dos danos, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data do evento, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização;
- 12.2.2. Terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do evento, para disponibilizar toda a documentação necessária para abertura do processo de indenização do evento;
- 12.2.3. Consideram-se “danos totais” os eventos de Roubo, Furto, Incêndio total, ou quando o dano ao veículo for superior a 75% (setenta e cinco) do valor do veículo na tabela FIPE.
- 12.2.4 Será realizado pagamento em moeda corrente, de acordo com o valor da tabela FIPE tendo como referência o mês em que ocorreu o evento, observando-se o seguinte:
 - 12.2.4.1 Veículos novos (com até 180 dias da data da emissão da nota fiscal): a indenização será equivalente ao valor registrado na nota fiscal, e será ressarcido em três parcelas iguais e sucessivas no intervalo de 90 dias, após habilitada toda documentação necessária;
 - 12.2.5.2 Veículos usados (com mais de 180 dias da data da emissão da nota fiscal): a indenização será de até 100% do valor da tabela FIPE e será ressarcido em três parcelas iguais e sucessivas no intervalo de 90 dias, após habilitada toda documentação necessária;
 - 12.2.5.3 Veículos oriundos de leilão de seguradora: cobertura do casco de 70% para grande monta e 75% para média e pequena monta;
 - 12.2.5.4 Veículos oriundos de leilão de órgãos públicos: cobertura do casco de 80%;
 - 12.2.5.5 Veículos oriundos de leilão de financeira com identificação da comitente: cobertura do casco de 80%;
 - 12.2.5.6 Veículos oriundos de leilões diversos sem a devida identificação do lote e do comitente: cobertura do casco de 75%.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DANOS A TERCEIROS

- 13.1 O terceiro deverá disponibilizar à Fênix Brasil para fazer a abertura do processo de reparação do veículo, trazendo toda documentação necessária;
- 13.2 A cobertura aos danos causados a veículos de terceiros terá o limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o plano contratado, destinados a danos apenas em veículos;
- 13.3 Em caso de Perda Total do veículo do terceiro, será considerado para fins de indenização o equivalente a 80% do valor do veículo na tabela FIPE, respeitando o limite de valor máximo de danos a terceiros do plano contratado;
- 13.4 No caso do veículo do terceiro ser uma motocicleta, o valor da recuperação ou de indenização no caso de perda total deverá respeitar o limite máximo de até 50% do valor de danos a terceiros do plano contratado;
- 13.5 Deverá estar atestada através das autoridades competentes de trânsito a culpabilidade do Associado;
- 13.6 A indenização não será devida em caso de dolo, má-fé, imprudência, imperícia e estado de embriaguez do terceiro;
- 13.7 O ressarcimento de danos a terceiros não contempla engavetamento;
- 13.8 A indenização a terceiros limita-se a prejuízo material, não contemplando lucros cessantes, nem perda da vida e nem danos estéticos e morais;
- 13.9 A indenização a terceiros limita-se a danos à veículos automotores devidamente registrados nos órgãos de trânsito, ou seja, não contempla danos a postes, muros, ou quaisquer danos dessa natureza, animais, faixadas e jardins de imóveis, bicicleta, ou veículos que não possuem registro ou emplacamento, como mobiletes e cinquentinhas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORTE

- 14.1 Qualquer indenização só será paga aos sucessores legais, mediante reconhecimento e comprovação do INSS e expedição do alvará judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO DE REBOQUE

- 15.1 Serviço de reboque para a oficina credenciada, bastando, para isso, contatar a central de atendimento 24 horas. Esse serviço somente será disponibilizado em casos de emergência;
- 15.2 Defeitos mecânicos, elétricos ou panes, incluindo pane seca, o reboque será gratuito. Este benefício está limitado a 01 (uma) utilização por mês, não havendo acumulação do benefício em caso de não utilização;
- 15.3 Havendo a necessidade, o associado ainda pode acionar a central de atendimento 24 horas para os serviços profissionais de chaveiro e auxílio para a troca de pneus, carga de bateria sendo este também passível dos serviços de reboque caso necessitem;
- 15.4 O serviço de reboque contempla o veículo cadastrado em nosso sistema objeto da filiação do associado, não se estendendo à sua carga e nem carrocinha, bem como não contempla veículo de terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTÓRIA DO VEÍCULO

Vistoria prévia é exigida inicialmente antes da adesão. O objetivo é a constatação de avarias preexistentes no veículo para as seguintes hipóteses:

- 16.1 Veículos novos após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ou retirado da concessionária;
- 16.2 Renovação de contrato após 15 (quinze) dias do término da vigência do contrato anterior;
- 16.3 Substituição do veículo contratado;
- 16.4 Inclusão e substituição de acessórios, equipamentos e carroceria;
- 16.5 Exclusão de avarias;
- 16.6 Contrato em inadimplência há mais de cinco dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Ocorrência de acidente, o associado obrigar-se-á às seguintes disposições:

- 17.1 Evitar a degradação do veículo acidentado;
- 17.2 Comunicar imediatamente as autoridades competentes no caso de roubo ou furto do veículo;
- 17.3 Evitar reparar qualquer dano no veículo por conta e risco e sem autorização formal da Fenix Brasil;

- 17.4 Comunicar à Fenix Brasil imediatamente qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou administrativa sobre o ocorrido;
- 17.5 Evitar acordos no ato do acidente sem anuência da Fenix Brasil, nem assumir culpa cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;
- 17.6 Evitar sair do local do acidente, sem as providências tomadas para a proteção do veículo;
- 17.7 Contribuir, quando solicitado, com a prática de atos e disponibilização de informações e documentos necessários às diligências de busca do veículo nos casos de roubo ou furto;
- 17.8 Providenciar o laudo policial e o boletim de ocorrência no caso de acidente ou perda total, relatando detalhes do terceiro envolvido caso pertinente, assim como arrolando as testemunhas presentes;
- 17.9 Só fazer a remoção do veículo avariado através de guincho credenciado à Fenix Brasil, sob pena de perdas de direitos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Havendo alteração no contrato que seja de interesse do associado poderá ser realizado com a concordância expressa da Fênix Brasil;
- 18.2 Alterações provocadas por mudança de veículo, mudança de domicílio e quaisquer dados cadastrais deverão ser formalizadas na Fênix Brasil;
- 18.3 Cabem novas vistorias a critério da Fênix Brasil para as alterações provocadas pelo associado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - MENSALIDADE

- 19.1 A mensalidade definida no ato da adesão deverá ser cumprida com observância à rede credenciada de pagamentos, assim como as regras do boleto bancário emitido através do carnê de pagamento;
- 19.2 Os benefícios e eventos somente serão cobertos por esse contrato até o limite máximo de 05 (cinco) dias corridos de atraso no pagamento mensal;
- 19.3 A falta do pagamento mensal suspende os benefícios e coberturas relacionados ao termo de contratação desde o início da vigência, dispensando qualquer tipo de notificação prévia;
- 19.4 Havendo indenização integral do contrato por perda total do veículo, as parcelas vincendas do contrato serão automaticamente quitadas no respetivo cálculo de indenização;
- 19.5 O Associado assume o compromisso de efetuar o pagamento da parcela, mesmo que tenha ocorrido acidente com o veículo;
- 19.6 Havendo desvalorização da moeda ou desequilíbrio financeiro o contrato reajustar-se-á automaticamente através do índice indexador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), sendo comunicado a motivação aos associados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.

- 20.1 Com o pagamento da indenização, a Fênix Brasil ficará sub-rogada até o limite pago em todos os direitos e ações do associado, perante aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído;
- 20.2 A propriedade do veículo acidentado, no caso de perda total, será transferida à Fênix Brasil, independentemente de o veículo vir a ser recuperado, devendo o associado disponibilizar toda e qualquer documentação e praticar todos os atos necessário à transferência de propriedade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, ainda constitui perda:

- 21.1 Declarações falsas ou inexatas;
 - 21.2 Omissão de informação que possa influenciar na adesão e/ ou no cálculo da proposta e na mensalidade;
 - 21.3 Dolo ou má fé.
 - 21.4 Fornecimento de dados cadastrais incorretos, falsos e ou inexistentes.
 - 21.5 Documentação do veículo falsa e/ou adulterada.
- Quanto a eventos/acidentes, além dos casos citados acima, também:**
- 21.6 Omissão, inverdade e falta de informações na comunicação do acidente.
 - 21.7 Fraudes, estelionato e atos contrários à lei, fundamentais a conclusão do processo de evento.
 - 21.8 Ausência de fato suscetível que venha agravar o risco, durante ou após o acidente.
 - 21.9 Agravamento intencional do risco.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALVADOS

- 22.1 Havendo indenização integral ou substituição de peças do veículo acidentado, os salvados (o que restou do veículo acidentado ou a peça substituída) passam automaticamente a propriedade da Fênix Brasil;
- 22.2 Incluem-se nos salvados o kit gás dos veículos com combustível alterado para o gás natural.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO TERMO DE FILIAÇÃO

- 23.1 Por iniciativa do próprio associado, após o mínimo de três meses de vigência contratual, mediante aviso prévio e solicitação formal, retendo a Fênix Brasil a mensalidade vincenda no mês de cancelamento referente à cobertura decorrida;
- 23.2 Por iniciativa da Fênix Brasil, nos casos de descumprimento contratual por parte do associado;
- 23.3 Inadimplência da mensalidade por prazo igual ou superior a cinco dias corridos do vencimento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXCLUSÕES GERAIS

São riscos que não se enquadrem no conceito de benefícios da associação:

- 24.1 Apropriação indébita;
- 24.2 Acidentes ocasionados pela inobservância de dispositivo legal;
- 24.3 Condução de veículo sem a devida habilitação ou CNH vencida;
- 24.4 Condução de veículo com habilitação suspensa ou inadequada à categoria do veículo;
- 24.5 Atos praticados em estado de insanidade mental ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas;
- 24.6 Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;
- 24.7 Perdas e danos causados por radiações;
- 24.8 Perdas e danos causados por atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- 24.9 Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;
- 24.10 Perdas e danos causados pela negligência, imprudência ou imperícia do associado, ou do motorista auxiliar não cadastrado;
- 24.11 Danos emergentes;
- 24.12 Lucros cessantes;
- 24.13 Perdas e danos ocorridos no veículo cadastrado em trânsitos por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego;
- 24.14 Transitar em areias fofas ou movediças, assim como praticar esportes de aventuras, tais como rali, recha, etc.
- 24.15 Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a todas as garantias descritas neste contrato;
- 24.16 Perdas e danos ocorridos durante a participação em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 24.17 Incêndio criminoso e Incêndio espontâneo parcial, os seja, sem o atingimento da perda total do veículo;

24.18 Acidentes ocorridos quando o veículo estiver sendo conduzido por motorista não cadastrado no Anexo I deste contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

25.1 A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente pelas partes por igual período. No ato da renovação será revista a atualização dos dados cadastrais do associado e do veículo;

25.2 Tempo de permanência mínima obrigatória – Termo de adesão – O associado assume no ato da filiação o compromisso de tempo de pelo menos 03 (três) meses, e também fica ciente de que não cumprindo com esta cláusula estará sujeito à cobrança das parcelas do referido período, assim como a inclusão do seu cadastro nos órgãos de proteção ao crédito.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O associado terá direito à assistência 24 horas por dia, a ser custeada pela Fênix Brasil, relativamente ao veículo objeto de proteção veicular, a partir de 48 horas da efetivação de sua adesão;

26.2 A Fênix Brasil fica obrigada a garantir todos os serviços dispostos neste termo durante todo o período contratado, desde que atendidas as condições prevista no termo de contratação;

26.3 Transferência/Endosso – Havendo transferência/endosso para um novo veículo ou mudança de titularidade, será cobrado uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais) e realizado um novo termo de adesão com o novo veículo. Todos os procedimentos serão adotados, assim como, fotos, vistoria, etc;

26.4 A Fênix Brasil se reserva no direito de não aceitar o associado o qual já fez parte da associação anteriormente e não cumpriu integralmente ou parcialmente com as condições estabelecidas;

26.5 O veículo que, por sua natureza, e caso assim a Fenix Brasil entenda obrigatório a instalação do rastreador, deverá o associado cumprir com o agendamento definido pela Associação. O associado fica ciente da suspensão da cobertura de indenização por roubo ou furto do veículo até a efetiva instalação do rastreador.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão surgida a partir das obrigações e deveres estabelecidos neste termo as partes elegem o fórum da comarca de Maceió, estado de Alagoas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

01 DE SETEMBRO DE 2020

NOME DO ASSOCIADO
CPF:

FENIX BRASIL
CNPJ: 23.671.284/0001-43